CONTRATO 134/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA D B G DOS SANTOS – ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D B G DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.250.095/0001-76, sediada na Av. Franco de Sá, 270, SL 707, Bairro São Francisco, Manaus – AM, CEP: 69079-210, Telefone: (92) 3090-1618 / 0800-606 6014 / (92) 98430-2439, E-mail: atendimento@gdktecnologia.com.br, daniel@gdktecnologia.com.br, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL BRUNO GOMES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1643539-7, expedida pelo: SSP/AM e CPF nº 812.897.662-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 270/2022 (CIA 0054027-81.2022.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 67/2022, Ata de Registro de Preços nº 1/2023 (CIA 0001255-10.2023.8.11.0000) e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

Contrato n. 134/2023 – CIA 0055105-76.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de **conexão de *internet* via satélite**, de acordo com as especificações do Item 4 do Termo, destinado às ações e mutirões da Justiça Comunitária, bem como aos projetos Ribeirinho Cidadão e Expedição Araguaia, com a finalidade de atender a população em situação de vulnerabilidade.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
1	Projetos Ribeirinho Cidadão e Expedição Araguaia, com a finalidade de atender a população em situação de vulnerabilidade com link via satélite em banda Ku.	01	R$ 38.000,00	R$ 38.000,00
Valor Total do Contrato				**R$ 38.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, §1° da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Documento assinado digitalmente por Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

Contrato n. 134/2023 – CIA 0055105-76.2023.8.11.0000

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2009 – Manutenção de ações de Informática

Gestão/Unidade: UG 0001 - 1º Grau

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.4.1

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação de que os serviços prestados/fornecido o bem estão em conformidade com as especificações do termo de referência;

5.2. A Nota Fiscal deverá conter as especificações dos serviços prestados/fornecimento do bem, bem como os dados bancários da empresa para depósito. Assim, caberá ao fiscal do contrato atestá-la, encaminhando-a para pagamento. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de FGTS, INSS e certidões negativas de débitos Federal, Estadual Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade.

5.3. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas, deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

5.4. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato de que o fornecimento foi realizado a contento e cópia ao Departamento Administrativo.

5.5. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato e sua vigência, número da Nota de Empenho, Banco, Agência e Conta Corrente para crédito.

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da (s) Nota (s) Fiscal (s).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

6.4. Caso a Contratada não solicite, tempestivamente, o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. **A fiscalização do serviço prestado ficará a cargo da servidora Tatiane C. F. Silva Guerra,** matrícula 8437, Assessora da Justiça Comunitária, que será responsável pelo ateste das notas ficais de prestação dos serviços;

7.2. **A fiscal substituta será a servidora Bárbara Tambosi Vareiro,** matrícula 23.191, Assessora da Justiça Comunitária.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Justiça Comunitária se comprometerá a:

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições e ser alcançado o objeto deste contrato em toda a sua extensão;

8.1.3. Designar o Fiscal do Contrato e o Fiscal Substituto, que deverão primar pela boa prestação do serviço, verificando sempre o bom desempenho e o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto à continuidade do padrão de qualidade da prestação dos serviços, recomendando-se os ajustes quando for necessário, sempre cientificando a contratada por escrito;

8.1.4. Elaborar Relatório de Ocorrências, no qual serão anotados quaisquer fatos relevantes, se necessário;

8.1.5. Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências, se houver;

8.1.6. Fiscalizar os preços, qualidade e quantidade dos serviços prestados pela contratada;

8.1.7. Notificar a contratada, formalmente, para prestar os serviços, informando o evento, período de realização, local, tipo e quantidades solicitadas e quaisquer outros detalhamentos necessários a realização dos serviços desejados;

8.1.8. Fornecer à contratada responsável pelo fornecimento do material todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.9. Comunicar as autoridades as irregularidades ocorridas ou atos ilícitos cometidos pela contratada;

8.1.10. Notificar, por escrito, a contratada de toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, para imediata correção;

8.1.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

8.1.12. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item dos serviços a serem prestados;

8.1.13. Receber e conferir o objeto licitado;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/Validar/Documento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

8.1.14. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

8.1.15. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços a contento, com a apresentação do documento fiscal e certidões de regularidade fiscal, nas condições de preço estabelecido.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Caberá à Contratada, além de cumprir com as determinações da Lei de Licitações, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência do Contrato;

8.2.2 Prestar os serviços/fornecer o bem dentro das condições, prazos e preços ajustados;

8.2.3 Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica;

8.2.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

8.2.6 Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto do Termo de Referência;

8.2.7 Executar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura, estando sujeitas às penalidades do item 10 do Termo de Referência;

8.2.8 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.9 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.10 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para justificar as anomalias dos serviços prestados e as notificações emitidas via e-mail, correio ou pessoalmente;

Documento assinado digitalmente por Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/Validar/Documento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

8.2.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a contratante;

8.2.12 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

8.2.13 Submeter à anuência do Fiscal, todo e qualquer tipo de equipamento que venha a ser utilizado nas dependências da contratante;

8.2.14 Não delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços/fornecimento do bem, sem a devida anuência da contratante, responsabilizando-se por ela, isento de quaisquer ônus financeiros adicionais à contratante.

8.2.15 Apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo comprovar regularidade fiscal;

8.2.16 Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

8.2.17 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

8.2.18 Fornecer meios para comunicação com a contratante, tais como e-mails, telefones fixos e celulares, para que a fiscal possa comunicar-se com a contratada quando necessário;

8.2.19 Responsabilizar-se totalmente pelo objeto, isentando-se este Tribunal de qualquer ônus financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Documento assinado digitalmente por Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

a) Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

b) Multa de:

b.1) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à contratada ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

Documento assinado digitalmente por Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

9.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.1. também poderão ser aplicadas à contratada ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. Em caso de penalidade de inidoneidade o prazo para postular reconsideração perante a autoridade superior é de 10 (dez) dias úteis, a teor do que determina o artigo 109, III, da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços/apresentar o bem em conformidade com as especificações do termo de referência e havendo a necessidade de substituição em virtude de apresentar desconformidade, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para a troca desse serviço/material, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do bem não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

10.2. O fornecimento do serviço, objeto do Termo de Referência, deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo Fiscal do Contrato;

10.3. É de responsabilidade da Contratada a substituição do serviço/bem que não atenda às especificações do solicitante;

10.4. A Contratada atenderá a solicitação para substituição do serviço dentro do prazo fixado pelo solicitante.

10.5. A Contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ata, sob pena de rescisão contratual;

Documento assinado digitalmente por Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://pa.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

10.6. A Contratada arcará com todas as despesas trabalhistas, sociais e previdenciárias dos seus empregados e demais impostos oriundos das prestações dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar ocumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente por Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Documento assinado digitalmente por Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://pa.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 11 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

D B G DOS SANTOS
CNPJ:09.250.095/0001-76

Senhor **DANIEL BRUNO GOMES DOS SANTOS**
D B G DOS SANTOS – ME
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://pa.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=46B1A4C2